Artigo 176 do Código Penal: entenda o crime de apropriação de serviços e suas penalidades

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 19/11/2026



O artigo 176 do Código Penal tipifica o crime de apropriação de serviço, definido pela utilização dolosa de serviço alheio sem pagamento ou com pagamento reduzido, com pena de detenção de três meses a um ano, além de multa, exigindo a representação da vítima para instauração da ação penal.

Enfrentar uma investigação policial ou ver um familiar sob acusação criminal traz incertezas profundas sobre os riscos de prisão, a dosimetria das penas e as garantias do devido processo legal. O **artigo 176 do Código Penal** trata do crime de tomar refeição, alojar-se em hotel ou usar meio de transporte sem possuir recursos para o pagamento, uma conduta que requer análise técnica minuciosa para evitar condenações injustas.

O tipo penal exige estudo rigoroso do elemento subjetivo, do contexto fático e da estrita observância às garantias fundamentais do devido processo legal, como a necessidade de representação para o ajuizamento da ação penal. A defesa técnica orientada pode identificar nulidades, causas para exclusão da ilicitude e estratégias para redução da pena.

Conte com a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para exercer uma defesa técnica qualificada e estratégica,

assegurando o respeito integral aos direitos fundamentais e a melhor dosimetria da pena possível.

conceito dogmático, bem jurídico tutelado e previsão do tipo penal no artigo 176 do cp

O **artigo 176 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** tipifica o crime de apropriação de serviços, que ocorre quando alguém utiliza um serviço sem a intenção de pagar por ele, valendo-se de dolo específico para fraudar a prestação. Trata-se de um tipo penal que protege o patrimônio imaterial, mais especificamente o direito de propriedade do prestador do serviço, configurando-se como uma ofensa ao bem jurídico tutelado: o patrimônio.

O bem jurídico tutelado pela norma é o patrimônio do prestador do serviço, que sofre lesão quando seus serviços são usufruídos injustamente sem o devido pagamento. Trata-se, portanto, de um crime patrimonial, cuja proteção visa garantir a justa remuneração pelas prestações de serviços fornecidas e evitar o enriquecimento sem causa.

Previsão do tipo penal no artigo 176 do Código Penal

O dispositivo legal estabelece que “apropriar-se de serviço alheio, pagando por ele preço menor do que o devido ou sem proporcionar o pagamento, com o intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outrem” configura o delito.

Em seu texto, o artigo 176 elenca condutas típicas como:

- usar serviço privado sem pagar a contraprestação;
- pagar preço inferior ao devido conscientemente;
- interromper ou omitir o pagamento de forma dolosa.

Essa previsão exige a demonstração do **dolo específico**, ou seja, a vontade livre e consciente de se apropriar indevidamente do serviço, repudiando o pagamento integral ou correto. O elemento subjetivo é fundamental para afastar hipóteses de mero inadimplemento ou erro justificável.

O crime do artigo 176 pode ocorrer em variados contextos, como uso de transporte público sem pagar passagem, hospedagem em hotel com intenção de não saldar a conta ou consumo de energia elétrica sem quitação. Em todos os casos, importa a intenção inequívoca de fraudar a prestação do serviço.

Dogmática penal aplicada ao artigo 176

Do ponto de vista dogmático, o tipo penal é formal no extremo, consumando-se com o uso indevido do serviço sem pagamento ou com pagamento inferior, independentemente de prejuízo efetivo ao prestador do serviço, uma vez que o mero ato de frustração da contraprestação caracteriza a infração.

Outra característica relevante é que o crime é a forma de apropriação indébita específica, pois envolve não um bem material, mas um serviço. Logo, o enquadramento jurídico deve atentar para a natureza patrimonial do bem, adaptando a teoria do delito tradicional para situações relacionadas a bens imateriais.

elementos objetivos e subjetivos do tipo: dolo, conduta incriminada, consumação e tentativa

Os elementos objetivos e subjetivos do **artigo 176 do Código Penal** são essenciais para a correta tipificação e formação da culpa, sendo imprescindível seu conhecimento para a defesa e compreensão do feito penal. A conduta incriminada envolve a apropriação indevida de serviços, seja pelo uso sem pagamento

ou pelo pagamento parcial dolosamente reduzido.

Conduta Incriminada

A conduta típica configura-se quando o agente utiliza-se de serviço alheio, que demanda compensação econômica, sem realizar o pagamento devido, ou efetuando-o em valor inferior ao correto, com ciência e intenção inequívoca de fraudar o prestador do serviço.

Exemplos comuns incluem uso de transporte coletivo sem pagar passagem, permanecer em hospedagem sem saldar a conta, ou consumir energia elétrica sem pagamento, desde que com dolo específico.

Dolo

O **dolo** é o elemento subjetivo inequívoco deste tipo penal, demandando a vontade consciente e livre de fruir o serviço sem a contraprestação completa, caracterizando a fraude. A ausência de intenção exclui a tipicidade penal, podendo ser configurado mero inadimplemento civil, que não gera responsabilização criminal.

Assim, o crime só se configura quando o agente sabe do impedimento para utilizar o serviço sem pagamento, agindo com a finalidade específica de obtenção de vantagem ilícita, afastando-se da hipótese de erro ou negligência.

Consumação e Tentativa

A consumação ocorre com a fruição completa do serviço sem a devida contraprestação, independentemente de prejuízo efetivo ao prestador, bastando a efetiva apropriação do benefício econômico para caracterizar o delito.

A tentativa pode se manifestar nos casos em que o agente inicia a utilização do serviço, mas é interrompido antes da fruição completa ou quando a fraude é detectada e impedida,

configurando um estado incompleto da execução, passível de punição conforme o artigo 14, inciso II, do CP.

Aspectos Práticos para Defesa

- **Comprovação do dolo:** análise minuciosa dos elementos subjetivos para afastar imputações indevidas;
- **Verificação da consumação:** se o serviço foi efetivamente usufruído sem pagamento, ou se houve desistência voluntária;
- **Diferenciação de inadimplemento civil:** que não constitui crime penal, evitando condenações equivocadas;
- **Investigação de fraudes e provas:** exame da documentação e testemunhos para garantir a integridade da prova no processo penal.

penas previstas para o artigo 176 do cp: detenção, multa, regimes e papel do juiz na dosimetria



O **artigo 176 do Código Penal** prevê uma pena privativa de

liberdade restrita, aplicável ao crime de apropriação de serviço, com previsão expressa de detenção de **três meses a um ano**, além da possibilidade de imposição de multa. A natureza da pena indica a gravidade moderada da infração, refletindo a ofensa patrimonial de menor potencial ofensivo se comparada a crimes contra o patrimônio de maior complexidade.

Modalidades de pena e regimes de cumprimento

A pena de detenção prevista é passível de cumprimento nos regimes aberto, semiaberto ou fechado, cabendo ao juiz sua fixação conforme os critérios da dosimetria, especialmente observando a primariedade do réu, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, conforme o **artigo 59 do Código Penal**.

A aplicação da multa configura sanção acessória obrigatória, com valor fixado em conformidade ao artigo 49 e seguintes do Código Penal, potencializando o efeito preventivo e ressarcitório da norma, e podendo ser substituída por prestação pecuniária.

Critérios para a dosimetria da pena

Na fixação da pena privativa de liberdade, além dos parâmetros gerais do artigo 59, o juiz deve considerar eventuais circunstâncias qualificadoras específicas, como:

- **Reincidência criminal:** que pode elevar a pena-base dentro do limite legal;
- **Concurso material ou formal de delitos:** aumento progressivo da punição;
- **Circunstâncias atenuantes:** colaboração com a justiça ou arrependimento posterior, que reduzam a pena em até um terço;
- **Causas especiais previstas na legislação conectada,** que possam majorar ou minorar a sanção.

O juiz deve também avaliar medidas alternativas à prisão, como a substituição da detenção por penas restritivas de direitos, em conformidade com o **artigo 44 do Código Penal**, especialmente para réus primários e que não ofereçam risco à ordem pública.

Aspectos práticos da penalização

Considerando o caráter econômico do crime e a aplicação freqüente em ambientes de prestação de serviços essenciais, como transportes e hospedagens, a dosimetria deve privilegiar a individualização da pena, buscando a proporcionalidade e efetividade da sanção.

Assim, a intervenção judicial deve equilibrar a repressão necessária com a preservação dos direitos fundamentais do réu, observando o princípio da humanidade na execução penal e o direito à ampla defesa.

jurisprudência consolidada do stj e stf sobre crime do artigo 176 e suas implicações processuais

O entendimento dos Tribunais Superiores sobre o **artigo 176 do Código Penal** é fundamental para a correta aplicação da norma e para a garantia dos direitos do acusado durante o processo penal. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) têm consolidado jurisprudência que baliza a interpretação do tipo penal e suas consequências processuais.

Jurisprudência do STJ

O STJ reforça que o crime previsto no **artigo 176 do CP** exige a configuração clara do dolo específico, isto é, a intenção comprovada de se apropriar indevidamente do serviço sem o pagamento devido. Destaca-se a necessidade da representação da

vítima para o início da ação penal, conforme previsto no próprio dispositivo legal.

Decisões recentes reconhecem a distinção entre inadimplemento civil e fato típico penal, evitando a criminalização de condutas meramente patrimoniais quando ausente o elemento subjetivo doloso. Ademais, o STJ tem firmado entendimento acerca da possibilidade de aplicação do princípio da insignificância quando o valor do serviço apropriado for irrisório, afastando a tipicidade material da conduta.

Orientações do STF

O STF, por sua vez, tem apreciado temas ligados às garantias constitucionais aplicáveis no âmbito do artigo 176, como o direito à ampla defesa e o devido processo legal. Ressalta-se a importância da observância do requisito da representação para garantir o controle da judicialização do conflito, evitando abusos e garantindo a discricionariedade do titular da ação penal.

Em julgamentos vinculantes, o STF tem afirmado que a persecução penal deve respeitar rigorosamente os princípios constitucionais, especialmente quando há risco de interpretação extensiva do tipo penal que possa alcançar condutas que não se alinham ao dolo específico exigido.

Implicações processuais

- **Relevância da representação:** indispensável para o exercício da ação penal pública condicionada, conforme artigo 176;
- **Possibilidade de aplicação do princípio da insignificância:** mitigando a tipicidade em casos de mínima ofensividade;
- **Distinção clara entre inadimplemento civil e crime:** evitando a judicialização indevida e condenações injustas;

- **Respeito às garantias fundamentais:** ampla defesa, contraditório e devido processo legal, desde o recebimento da denúncia até eventual recurso;
- **Controle da dosimetria:** observância dos parâmetros jurisprudenciais para a adequada fixação da pena conforme circunstâncias do caso concreto.

estratégias de defesa criminal: representação, nulidades, causas de exclusão da ilicitude e importância do advogado criminalista

A defesa criminal nos crimes tipificados no **artigo 176 do Código Penal** deve ser conduzida com rigor técnico, pois envolve elementos subjetivos que podem afastar a tipicidade, além de questões processuais que impactam diretamente o desfecho do caso. A homologação da representação é requisito fundamental para o início da ação penal, sendo indispensável a atuação do advogado para garantir que todos os direitos do investigado sejam preservados.

Importância da representação

A representação da vítima é condição de procedibilidade para o artigo 176, o que significa que a ação penal pública condicionada somente pode ser iniciada após o requerimento formal da vítima. A defesa deve fiscalizar o correto cumprimento deste requisito, uma vez que a ausência ou irregularidade na representação pode causar nulidade absoluta, resultando na extinção do processo.

Nulidades processuais relevantes

A defesa deve estar atenta a nulidades que possam decorrer do não respeito às formalidades legais, entre elas:

- **Falta de representação válida;**
- **nulidade no interrogatório do réu;**
- **vícios na colheita da prova;**
- **impropriedades na tramitação processual que violem o contraditório e ampla defesa;**
- **desrespeito aos prazos legais;**

A declaração de nulidades pode gerar a anulação de atos processuais e fortalecer o posicionamento da defesa para eventual absolvição ou desclassificação do crime.

Causas de exclusão da ilicitude

Quantos às excludentes de ilicitude, a defesa pode pleitear:

- **estado de necessidade;**
- **legítima defesa;**
- **estrito cumprimento do dever legal;**
- **exercício regular de direito;**

Essas teses podem ser aplicáveis nos casos em que a conduta do acusado for justificável diante de situações específicas, afastando a responsabilidade criminal.

Atuação do advogado criminalista

A presença do advogado especializado é imprescindível para a análise detalhada das provas, identificação das nulidades e apresentação de argumentos jurídicos consistentes para defesa. A assessoria técnica permite o manejo adequado dos recursos, a promoção de acordos que preservem direitos e a busca pela melhor dosimetria penal, evitando excessos punitivos e garantido o exercício pleno do direito de defesa.

a importância da defesa técnica

estratégica diante das imputações do código penal

A interpretação precisa do **Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** e a contestação rigorosa das nulidades ou qualificadoras são elementos essenciais para evitar condenações injustas ou penas excessivamente rigorosas. A análise detalhada do tipo penal e a verificação do devido processo legal garantem que a persecução penal respeite os limites da legalidade estrita.

Garantir o direito à ampla defesa com atuação técnica especializada permite ao acusado ou investigado exercer plenamente suas prerrogativas, resguardando a presunção da inocência e contribuindo para a efetiva justiça penal. A defesa qualificada é o instrumento legítimo para equilibrar a relação processual e assegurar que nenhuma imputação se transforme em arbitrariedade.

Para quem enfrenta investigação criminal, ação penal ou busca compreender os riscos e possibilidades de defesa, a orientação de um profissional experiente é fundamental. Marcar uma consulta com um advogado especialista em defesa criminal é o primeiro passo para construir uma estratégia sólida, segura e alinhada com os preceitos legais vigentes.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 176 do Código Penal e defesa criminal

Qual a tipicidade do crime previsto no artigo 176 do Código Penal?

O artigo 176 do Código Penal tipifica o crime de apropriação de serviço, configurado quando alguém utiliza serviço alheio

sem pagar a contraprestação devida, agindo com dolo específico. A conduta é formal, consumando-se com a frustração do pagamento, protegendo o patrimônio do prestador do serviço, seja em transporte, hospedagem ou outros serviços remunerados.

Quais são as penas previstas para o artigo 176 do Código Penal e seus regimes de cumprimento?

A pena prevista é de detenção de três meses a um ano, além de multa. O regime de cumprimento pode ser aberto, semiaberto ou fechado, dependendo da dosimetria realizada pelo juiz, que considera circunstâncias pessoais e processuais do réu, como primariedade, antecedentes e comportamento social.

Como é feita a dosimetria da pena e quais atenuantes ou agravantes são comuns no artigo 176?

A dosimetria segue o artigo 59 do Código Penal, observando fatores como reincidência, concurso de crimes e comportamento processual. Atenuantes frequentes incluem confissão espontânea e colaboração, enquanto agravantes podem envolver fraude qualificada ou reincidência. O juiz equilibra esses elementos para fixar pena proporcional e justa.

Existe prescrição para os crimes do artigo 176 e qual o prazo aplicável?

Sim. A prescrição varia conforme a pena máxima prevista. Para o artigo 176, com pena máxima de um ano de detenção, o prazo prescricional aplicável é de 3 anos, conforme artigo 109, inciso IV, do Código Penal. A contagem inicia a partir do recebimento da denúncia ou da sentença condenatória definitiva.

Quais estratégias de defesa criminal são eficazes contra as imputações do artigo 176?

A defesa pode alegar ausência de dolo, erro de pagamento, fato atípico ou nulidades processuais, como ausência ou irregularidade na representação da vítima exigida para o início da ação penal. A atuação preventiva desde o inquérito policial é essencial, garantindo a preservação da ampla defesa e o contraditório.

Qual a importância da assistência de um advogado criminalista desde a fase inicial do processo?

O advogado criminalista atua para proteger direitos fundamentais na fase policial e judicial, assegurando a correta coleta das provas e evitando abusos. Essa atuação estratégica evita prisões desnecessárias, garante a correta fundamentação das acusações e possibilita a construção de teses defensivas robustas para minimizar riscos e obter os melhores resultados.

Fale com um especialista